



Comunicação Interna n. 02/2026/DE

Referência: Resposta a solicitação da PGM acerca da classificação da obra da “Praça Coberta”.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Classificação da construção da Praça Pública Coberta como obra comum ou obra especial de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Municipal, este Departamento de Engenharia procedeu à análise das características técnicas do objeto denominado **Construção de Praça Pública Coberta**, constante do processo licitatório correspondente.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 6º, que as obras e serviços de engenharia podem ser classificados como comuns ou especiais, conforme o grau de complexidade, inovação, metodologia executiva e necessidade de soluções técnicas específicas.

Da análise dos documentos técnicos integrantes da contratação, verificou-se que o empreendimento consiste na execução de praça pública com área total de intervenção de **2.459,83 m²**, contemplando área coberta, quiosques, parquinho, espelho d'água, concha acústica, paisagismo, mobiliários urbanos e demais elementos previstos nos projetos e memoriais descritivos.

Consta ainda que a execução da obra compreende etapas usuais da construção civil, tais como serviços preliminares, fundações, impermeabilização, estruturas, alvenarias, estrutura metálica, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema preventivo contra incêndio, acabamentos, paisagismo e instalação de equipamentos.

Observa-se que o objeto foi integralmente definido por projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, possuindo escopo previamente estabelecido e métodos executivos amplamente difundidos no mercado da construção civil.

Embora a obra contenha determinados elementos que exigem qualificação técnica específica, especialmente a execução de estrutura metálica, pavimentação especial e instalações complementares, tais serviços constituem atividades rotineiramente executadas por empresas de construção civil devidamente habilitadas, não demandando desenvolvimento tecnológico, inovação, metodologia não convencional, soluções





inéditas ou conhecimentos extraordinários de engenharia. As próprias parcelas de maior relevância técnica definidas para fins de habilitação demonstram tratar-se de serviços correntes e amplamente encontrados no mercado.

Além disso, o Termo de Referência registra expressamente que a obra possui escopo definido, complexidade compatível com a atuação individual de empresas do ramo da construção civil e não apresenta especialidades excepcionais que demandem a reunião de capacidades complementares para viabilizar sua execução.

Sob o aspecto técnico, portanto, não se identificam características que permitam enquadrar o objeto como **obra especial de engenharia**, entendida como aquela que apresenta alta complexidade técnica, elevado grau de inovação, riscos técnicos relevantes ou soluções construtivas incomuns que demandem conhecimento especializado diferenciado.

Dessa forma, considerando:

- a existência de projetos executivos completos e previamente definidos;
- a utilização de métodos construtivos convencionais e amplamente conhecidos;
- a ausência de soluções tecnológicas inovadoras ou de elevada complexidade;
- a execução por técnicas usuais da engenharia civil;
- a disponibilidade de ampla capacidade executiva no mercado;

conclui-se que o objeto deve ser classificado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consequentemente, para fins de elaboração do edital e observância dos prazos mínimos de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção do tratamento jurídico aplicável às **obras comuns de engenharia**.

Conclusão: A construção da Praça Pública Coberta caracteriza-se tecnicamente como **obra comum de engenharia**, por possuir solução padronizada, projeto previamente definido e execução mediante técnicas usuais e consolidadas da construção civil, sem apresentar complexidade extraordinária ou inovação capaz de justificar seu enquadramento como obra especial de engenharia.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Página **3** de **3**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eng. Daniel de Castro Melgarejo
Matrícula: 13823
Departamento de Engenharia
Santo Amaro da Imperatriz, 08 de setembro de 2026

